



000280

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 013/202 – FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA
AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,
REPRESENTADO PELA SRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL, E A
EMPRESA ANTÔNIO AUGUSTO ALVES
FERNANDES - ME, QUE TEM COMO
OBJETO O FORNECIMENTO
PARCELADO DE REFEIÇÕES,
ALMOÇO INDIVIDUAL E REFEIÇÕES
PREPARADAS (QUENTINHAS), NA
CIDADE DE PROPRIÁ/SE,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. KARINE FEITOSA SANTOS LIMA, portadora do CPF nº 971.184.605-59, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.568/0001-43, com sede na Rodovia BR – 101, S/N, KM 0, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Augusto Alves Fernandes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0652286933 SSP/BA, CPF nº 925.972.385-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas), na cidade de Propriá/SE, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seu termo de referência.



000281

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 97.850,00** (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
PROJ./ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo							
FR: 1500							
Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	1.000	54,50	54.500,00
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100g	Cozida/ crua			
		Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/500ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Porção	Descartável			

Item	Descrição	Composição	Qtd	V. Unit (RS)	V. Total (RS)
02	Quentinhas para ser entregues diariamente na cidade de	Arroz, feijão, macarrão, carnes, saladas, farofa, suco de frutas (polpa de frutas ou	1.500	28,90	43.350,00



000282

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

Propriá/SE.	natural - 300ml) ou refrigerantes - 350ml. Obs.: Acompanhado de talheres descartáveis.			
-------------	--	--	--	--

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJ/ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- ordinariamente, por sua completa execução;
- excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



000284

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 23 de junho de 2023.

KARINE FÉTTOSA SANTOS LIMA
Secretária Municipal da Ação Social e Direitos Humanos
CONTRATANTE

ANTONIO AUGUSTO ALVES FERNANDES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 045-282.615-29

CPF: 036-420-695-09